



LEI N 2.632/PMC/2010

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE
GRATIFICAÇÃO AOS MEMBROS DA JUNTA
ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO-
JARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, FRANCESCO VIALETTO no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI farão jus a gratificação por sessão realizada, que fica fixada em R\$ 100,00 (cem reais).

Parágrafo único – Os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI poderão receber a título de gratificação, no máximo, em duas (02) sessões extraordinárias por mês, com o valor fixado em R\$ 100,00 (cem reais) por sessão realizada, para o secretário da JARI, o valor fica fixado em R\$ 70,00 (setenta reais) por sessão.

Art. 2º Para o secretário da JARI o valor fica fixado em R\$ 70,00 (setenta reais) por sessão realizada.

Art. 3º As gratificações dos representantes da JARI, pertencentes ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Cacoal, deverão ser encaminhadas ao setor administrativo da SEMTTRAN pelo presidente da JARI, para posterior encaminhamento até o último dia do mês em que foram realizadas as sessões, para comando em folha e pagamento no mês subsequente ao da realização das sessões.

Art. 4º As gratificações dos membros da JARI não pertencentes ao quadro da Prefeitura Municipal de Cacoal, deverão ser encaminhadas ao setor administrativo da SEMTTRAN pelo presidente da JARI, até o último dia útil do mês em que foram realizadas as sessões, para que sejam empenhadas e pagas no mês subsequente ao da realização das sessões.

Parágrafo único - Para o recebimento da gratificação, deverá o presidente da JARI, apresentar a SEMTTRAN cópia da ata da reunião devidamente lavrada e assinada por todos os membros presentes.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito – SEMTTRAN.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cacoal, 17 de Junho de 2010.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito Municipal

MARCELO VAGNER PENA CARVALHO
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 1.171